



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM Nº 92, DE 2013 (Nº 466/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências a retificação da Resolução nº 21, de 2013, que autorizou a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil, no interesse da Controladoria-Geral da União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de outubro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Joaquim Brum", is placed over a diagonal line.

Brasília, 15 de Outubro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

A Controladoria-Geral da União solicitou autorização ao Ministério da Fazenda (MF) para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)”.

2. O assunto foi objeto da autorização do Senado Federal, por meio da Resolução nº 21, de 19 de junho de 2013, como efeito do exame de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República.

3. Por intermédio da Exposição de Motivos nº 177, de 2 de outubro de 2013, foi apresentada proposta de retificação da referida Resolução SF nº 21, de 2013, com base na proposta mencionada no Parecer nº 1138/2013/GOPE/CODIP/SUBSECIII/STN, de 25 de setembro de 2013, da Secretaria do Tesouro Nacional, analisada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme o Parecer PGFN/COF/Nº 1826/2013, de 1º de outubro de 2013.

4. Posteriormente, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer PGFN/COF/Nº 1882/2013, de 10 de outubro de 2013, apontando a necessidade de correção das referências aos incisos da Resolução Senatorial que são objeto da proposta de modificação.

5. Com efeito, no item 3, da Exposição de Motivos MF nº 177 , de 2013, onde se lê “*art. 2º, incisos II e VI*”, deve-se ler “*art. 2º, incisos IV e VII*”, assim como o texto proposto no aludido item 3, deve ser lido, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....  
IV - modalidade: taxa de juros baseada na Libor;

.....  
*VII - juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros Libor trimestral para o dólar norte-americano mais (ou menos) o Custo de Captação do Banco mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. O primeiro pagamento ocorrerá seis meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato. Se a data de vencimento para o*

*primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento.”*

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelênciia para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de solicitar àquela Casa a aprovação das retificações necessárias na Resolução nº 21, de 2013, para os efeitos da autorização para a contratação de operação de crédito externo em epígrafe.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega*

## PARECER

PGFN/COF/Nº 1882/2013

Proposta de alteração de da Resolução nº 21, de 19 de junho de 2013, do Senado Federal, que autorizou a operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “*Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)*”.

Retificação de Parecer e de Exposição de Motivos.

- I -

Cuida o presente Parecer de análise de **proposta de alteração da Resolução nº 21, de 19 de junho de 2013, do Senado Federal**, que autorizou a celebração de operação de crédito pela República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)”.

- II -

2. A proposta de alteração da resolução do Senado foi feita por intermédio do **Parecer PGFN/COF/Nº 1826/2013, de 1º de outubro de 2013**, juntamente com a elaboração de proposta de exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda.
3. Com a finalidade de promover a retificação do aludido parecer desta Procuradoria-Geral e da exposição de motivos, é de se registrar que, onde se lê “art. 2º, incisos II e VI”, deve-se ler: “art. 2º, incisos IV e VI”, visando atender à proposta do **Parecer nº 1138/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECIII/STN, de 25 de setembro de 2013**, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

4. Nesse sentido, no item 4, do Parecer PGFN/COF/Nº 1826/2013, e no item 3, da Exposição de Motivos, deve-se ler:

“Art. 2º .....

.....

*IV - modalidade: taxa de juros baseada na Libor;*

.....

*VII - juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros Libor trimestral para o dólar norte-americano mais (ou menos) o Custo de Captação do Banco mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. O primeiro pagamento ocorrerá seis meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato. Se a data de vencimento para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento.”*

- III -

5. Diante do exposto, propõe-se o prosseguimento do assunto, juntamente com a anexa exposição de motivos.

*Sub censura.*

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 10 de outubro de 2013.

CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA  
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 10 de outubro de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA  
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 10 de outubro de 2013.

LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO  
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

## PARECER

PGFN/COF/Nº 1826/2013

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “*Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)*”.

### - I -

Proveniente da Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), vem à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a anexa **proposta de alteração do art. 2º, incisos II e VI, da Resolução nº 21, de 19 de junho de 2013**, que autoriza a celebração de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)”.

### - II -

2. Por meio do Parecer nº 1138/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECIII/STN, de 25 de setembro de 2013, a STN-MF apontou a necessidade de alterações no art. 2º, incisos II e VI, da aludida resolução, tendo em vista que houve inconsistências nas informações contidas no Parecer nº 486/2013/GEOPE/CODIP/SUBSECIII/STN, de 28 de março de 2013, que teria apresentado duas informações incorretas:

- a) descrição da modalidade de empréstimo; e
- b) descrição da cobrança de juros.

4. Desta forma, propugna a STN-MF pela necessidade de retificação da informação inicialmente encaminhada ao Senado, visando à alteração da Resolução nº 21, de 2013:

“Art.  
2º .....

.....

.....

*II - modalidade: taxa de juros baseada na Libor;*

.....

*VI - juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros Libor trimestral para o dólar norte-americano mais (ou menos) o Custo de Captação do Banco mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. O primeiro pagamento ocorrerá seis meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato. Se a data de vencimento para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento.”*

- III -

5. Tendo em vista a retificação técnica apresentada pela STN-MF, bem como o teor das minutas negociadas entre as partes da operação de crédito, não se vislumbra nenhum óbice de natureza jurídica ao prosseguimento do assunto ao Senado Federal, com vistas à alteração da resolução.

- IV -

6. Diante do exposto, propõe-se o prosseguimento da proposta de alteração do art. 2º, incisos II e VI, da Resolução nº 21, de 19 de junho de 2013, mediante a anexa exposição de motivos.

*Sub censura.*

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 30 de setembro de 2013.

CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA  
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 30 de setembro de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA  
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 1 de outubro de 2013.

LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO  
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

*Assinado eletronicamente por: Adriana Queiroz de Carvalho*

Aviso nº 797 - C. Civil.

Em 22 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador FLEXA RIBEIRO  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à retificação da Resolução nº 21, de 2013, que autorizou a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil, no interesse da Controladoria-Geral da União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 25/10/2013

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:16554/2013